



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 238/2017

Que fazem entre si, o Município de **MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.314/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HILDEBRANDO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 459.506.520-53, residente e domiciliado em Monte Alegre dos Campos/RS, aqui denominado **MUNICÍPIO** e **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.392.348/0001-60, com sede na VL São Roque, SN, sala 01, Chapecó/SC, CEP 89801-973, aqui denominada **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, tem justo e contratado o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município contrata com base na compra Direta nº 1351/2017, autorização de fornecimento nº 1579/2017 por dispensa de licitação (art. 24, II, Lei 8.666/93) a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes (exclusivamente do grupo "A", "B" e "E"), da área de saúde das Unidades Básicas de Saúde do Município de Monte Alegre dos Campos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente contrato é de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) mensais, para a coleta de recipientes do grupo "A" e "E" com capacidade de até 30 kg, sendo R\$ 15,00 (quinze reais) o quilo, para os resíduos do grupo B (químicos) R\$ 15,00 (quinze reais) o quilo.

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 04 (quatro) meses, iniciando em 19 de Setembro de 2017 e com término previsto para 18 de Janeiro de 2018, podendo ser renovado a critério da Administração por iguais e sucessivos períodos, na forma legal.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento da prestação de serviços será mensal até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA: A coleta dos recipientes será mensal em data a ser definida pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS** sempre em dias úteis e no horário de funcionamento das Unidades de Saúde do Município.

CLÁUSULA SEXTA: Fica estipulado multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato caso a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** não cumpra qualquer das obrigações previstas no presente Contrato e ocorrendo eventual atraso no pagamento por parte do Município este será acrescido de multa na ordem de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA: A despesa do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária vigente.

CLAUSULA OITAVA: As partes elegem o FORO da Comarca de Vacaria - RS para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monte Alegre dos Campos, 21 de Setembro de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS


HILDEBRANDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal


SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: *Faís Rossi*

CPF: *002.875.730-01*

Nome: *Antia Tavares*

CPF: *025.080.680-04*